



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO N.º 1014/2013

Publicada no D.O.E. de 01-11-2013, p. 25

**Aprova a Política de Propriedade
Intelectual da Inovação e da Transferência
de Tecnologia da Universidade do Estado
da Bahia (UNEB).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no Art. 9º, § 6º, combinado com o Art. 11, Inciso XXVI do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603130128714, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Propriedade Intelectual da Inovação e da Transferência de Tecnologia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 31 de outubro de 2013.

Lourivaldo Valentim da Silva

Presidente do CONSU

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA INOVAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Publicada no D.O.E. de 01-11-2013, p. 25-28

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 1º O Conselho Universitário (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências regimentais, e com base nos seguintes princípios e dispositivos legais, institui a Política de Inovação da UNEB, considerando:

I - a necessidade de definir e regulamentar medidas de proteção dos resultados das pesquisas por meio do registro e de manter os títulos de propriedade intelectual da UNEB, a serem observados no âmbito desta Instituição por todos àqueles que tenham ou venham a ter vínculo com esta Universidade.

II - a importância de difundir a cultura da Pesquisa Aplicada à Inovação, assim como, o seu potencial no âmbito acadêmico, social e econômico, elevando a qualidade do trabalho realizado na universidade e dos resultados produzidos mediante esse processo;

III - as Resoluções do CONSU 685/09 e 686/09 e seu anexo, que disciplinam os temas Inovação e Propriedade Intelectual e determinam a elaboração da Política de Propriedade Intelectual da UNEB; e,

IV - a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei Federal nº 9.279/96; a Lei Federal nº 9.609/98; a Lei Federal nº 9.610/98; a Lei Federal nº 10.973/04; o Decreto nº 5.563/05 e demais legislações relacionadas à Inovação e Propriedade Intelectual.

Art. 2º São objetivos a serem alcançados, por intermédio desta política:

I - contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do Estado da Bahia e do Brasil;

II - assegurar que as atividades de pesquisa e desenvolvimento aplicados, visando ao prosseguimento de criação, com ou sem parceria/colaboração externa, sejam devidamente formalizadas por instrumentos jurídicos, nos quais a Propriedade Intelectual da UNEB esteja adequadamente protegida;

III - ampliar a relevância social da Universidade por meio da transferência de tecnologia, da propriedade intelectual e do *know-how* para o setor produtivo e a sociedade;

IV - fixar medidas de proteção, sigilo e transferência por licenciamento do uso da Propriedade Intelectual da UNEB para a sociedade, buscando sempre o maior benefício social;

V - assegurar a apropriada contrapartida à UNEB e aos seus pesquisadores pela transferência de tecnologias baseadas em sua Propriedade Intelectual; e,

VI - solucionar conflitos de interesse, considerando a legislação vigente, o Regimento Geral da UNEB, as Resoluções do CONSU, CONSEPE e demais instâncias institucionais.

Capítulo II

Dos Conceitos Fundamentais

Art. 3º Para efeitos desta Política consideram-se:

I - agência de fomento - órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação - invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar, essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador - pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - autor - responsável intelectual pela geração e desenvolvimento de Inovação não definida como Criação;

V - inovação - introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

VI - Instituição Científica e Tecnológica (ICT) - órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VII - núcleo de inovação tecnológica - núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICTs com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VIII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e demais ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

IX - pesquisador público - ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

X - inventor independente - pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação; e,

XI - ganho econômico - toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

Capítulo III

Da Titularidade

Art. 4º A UNEB será a titular exclusiva dos direitos sobre as Criações de propriedade intelectual desenvolvidas no âmbito da Universidade, desde que decorram de atividades de ensino, pesquisa e extensão, da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade ou realizados durante o horário de trabalho, independente da natureza do vínculo existente ou desenvolvidas como condição indispensável para a conclusão de curso ou obtenção de título concedido pela Instituição, ressalvados os casos de cotitularidade dispostos neste texto.

§1º Cabe à UNEB, na condição de titular e por meio do Comitê Gestor da Inovação, firmar os termos e os acordos de transferência / licenciamento da tecnologia, podendo o criador ou autor ser consultado, participar das reuniões e indicar interessados ao Comitê.

§2º A UNEB poderá reivindicar a titularidade no registro de criação que tenha sido requerido sem seu conhecimento, por servidor, professor, estudante e demais pessoas elencadas no art. 5º, no prazo de até 01 (um) ano após a extinção do vínculo, desde que a criação seja claramente continuidade ou decorrência lógica de suas atividades realizadas no período em que o vínculo existiu.

Art. 5º Os servidores docentes, técnico-administrativos, estudantes de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, professores visitantes, pesquisadores visitantes, gestores e empresários ligados às incubadoras, integrantes de centro de pesquisa, bolsistas, estagiários, REDA, terceirizados, prestadores de serviços e similares responsáveis pela geração da criação, no âmbito da UNEB, figurarão como criadores ou autores, nos termos da Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 2004.

Art. 6º Caberá ao coordenador do projeto ou ao responsável técnico pela concepção da criação ou inovação definir quem serão considerados coautores ou cocriadores e separá-los daqueles que tenham colaborado com a execução de tarefas supervisionadas, mas não tenham participado do desenvolvimento conceitual da Criação, tais como:

I - o (s) criador (es) ou autor (es) conceitual (is), que não possui (em) conhecimento técnico-prático na área, mas são os responsáveis por desenvolver a parte conceitual da criação, coordenando as ações e os resultados dos demais;

II - o (s) criador (es) ou autor (es) especialistas, que tem domínio técnico da área ou *know-how*, sendo os responsáveis por executar e aprimorar os conceitos de forma apropriada, coordenando as ações dos demais;

III - o (s) colaborador (es) técnicos (s), que tem domínio técnico na área requisitada suficiente para auxiliar na execução de tarefas, testes e rotinas, reportando os resultados para serem aprimorados pelos descritos nos incisos I e II; e,

IV - o (s) colaborador (es) institucional (ais), que tem domínio logístico e administrativo, apoiando na realização de ações de relevância para o desenvolvimento e transferência tecnológica da criação.

§1º Deverá ser assinado Termo de Ajuste da Coautoria, Criação e Colaboração que será encaminhado ao Comitê Gestor da Inovação, para análise e deliberação, constando na justificativa os critérios usados para definir o ajuste, tais como o tempo de dedicação à concepção ou a colaboração no desenvolvimento da Criação ou do Projeto, o grau de titulação dos participantes na área, a experiência profissional ou acadêmica na área de conhecimento relacionada, a forma de participação nas ações técnicas e logísticas realizadas, dentre outros.

§2º Em caso de divergência, qualquer um dos interessados ou prejudicados poderá encaminhar ao Comitê Gestor da Inovação solicitação para que este proceda a fixação da Coautoria, Criação e Colaboração, depois de ouvidos os interessados, nos termos do regimento do referido Comitê.

Art. 7º Nos casos de adoção de criação ou de parceria que resulte no desenvolvimento de criação, a UNEB figurará como cotitular garantido à Universidade, independente de cláusula expressa, o direito de uso da criação a título gratuito e por prazo indeterminado, desde que este uso se restrinja ao âmbito interno, incluído neste as incubadoras e empresas juniores vinculadas à instituição, independente de cláusula específica.

§1º Nos casos das incubadoras vinculadas à UNEB, a transferência/licenciamento decorrente das criações geradas nos termos do *caput* deste artigo respeitarão a cotitularidade entre a determinada empresa incubada e a UNEB, no percentual de 50% do valor líquido auferido para cada parte, ressalvados os acordos já estabelecidos.

§2º A quota destinada à UNEB, resultante do quanto disposto no parágrafo anterior, será dividida na proporção de 1/3 para os criadores, 1/3 para a incubadora e 1/3 para o Fundo de Inovação, não podendo ser a Universidade responsabilizada, em caso de inadimplemento da obrigação da empresa incubada no repasse daquilo que lhe couber aos criadores.

§3º Deverá ser criada uma normatização dos procedimentos administrativos necessários para que a cota-parte destinada à incubadora seja depositada em fundo específico ou conta corrente específica de gestão restrita à incubadora, administrado pelo gestor da respectiva incubadora, visando financiar a ampliação de sua estrutura e atividades e possibilitar sua autossuficiência.

§4º Nos casos das empresas juniores vinculadas à UNEB, as criações geradas nos termos do *caput* respeitarão a titularidade exclusiva da UNEB, se geradas nos termos do art. 5º deste texto.

§5º Os ganhos econômicos auferidos pela UNEB serão divididos no percentual de 50% do valor líquido para o Departamento ao qual pertença à empresa júnior e 50% para o Fundo de Gestão da Inovação, ressalvados os acordos já estabelecidos e garantido 1/3 dos ganhos econômicos aos criadores.

Art. 8º Os direitos autorais das obras literárias, artísticas, pedagógicas e acadêmicas - áudios, vídeos e outros tipos de mídias não presentes neste texto, livros, artigos, trabalhos de conclusão de curso, teses, dissertações e trabalhos similares - não serão modificados por esta

política, permanecendo quando for o caso reservado aos respectivos autores ou a quem a Lei ou o Regimento Geral da UNEB assim determinar, respeitados os acordos pré-existentes entre a Universidade, autores e eventuais parceiros.

Parágrafo Único. Ressalva-se que na divulgação ou publicação das obras protegidas pelo direito autoral deve-se respeitar o disposto no capítulo VI, que trata do sigilo, no que se refere ao conteúdo técnico de eventual criação que as integre.

Capítulo IV

Da Cotitularidade nas Parcerias de Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 9º É facultado à UNEB celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica, inovação e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas, privadas e pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. As partes do acordo de parceria referido no *caput* deste artigo deverão prever, em contrato, a cotitularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

Art. 10. Os acordos de parceria deste capítulo devem seguir no mínimo os procedimentos abaixo:

I - dar conhecimento à direção do Departamento ou outro órgão de lotação do servidor participante da parceria, assim como à Agência de Inovação da UNEB;

II - dar conhecimento ao Comitê Gestor da Inovação, que deverá avaliar o mérito de solicitação de bolsas de incentivo à inovação; e,

III - obter anuência do (a) Magnífico (a) Reitor (a) para a celebração de convênios, contratos ou acordos equivalentes, necessários ao desempenho das atividades de parceria.

Parágrafo Único. A realização de parceria sem o conhecimento das partes citadas nesse artigo acarretará nas penalidades administrativas cabíveis.

Art. 11. Mesmo nos casos de pesquisa financiada por terceiros, as cláusulas do convênio ou contrato de parceria celebrado serão consideradas não escritas se ferirem os dispositivos deste texto.

Capítulo V

Critérios para Proteção da Propriedade Intelectual (PI)

Art. 12. Todos os sujeitos elencados no art. 5º deverão comunicar à Agência de Inovação suas criações intelectuais, obrigando-se a manterem o sigilo sobre as mesmas e a fornecerem informações à UNEB, quando solicitadas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Único. Existindo mais de um criador, o coordenador do projeto ou equivalente deverá estabelecer o percentual de participação de cada um, que servirá de base para a distribuição futura dos ganhos econômicos provenientes da eventual transferência de tecnologia.

Art. 13. A Agência de Inovação se incumbirá da formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de registro da UNEB junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no Brasil.

§1º Os pedidos de registro serão encaminhados pelo criador à UNEB, por meio da Agência de Inovação, que terá o prazo de 100 (cem) dias para efetivar o depósito no Brasil, em caso de deferimento.

§2º Os prazos de que trata o §1º deste artigo serão contados a partir da data em que a solicitação com os anexos forem protocolados na Agência de Inovação (AI), ressalvando-se as eventuais suspensões de prazo por solicitação de exigências pela AI.

§3º O direito de titularidade sobre a criação será cedido, sem qualquer ônus ao seu criador, mediante autorização do (a) Reitor (a), para que o exerça em seu próprio nome e inteira responsabilidade, nos casos em que a UNEB optar por não registrar, custear, manter ou cumprir os prazos estabelecidos neste artigo.

§4º Os criadores deverão submeter os pedidos de registro que serão analisados individualmente segundo ordem de protocolo.

Art. 14. Para depósitos em outros países, o prazo estabelecido neste artigo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do efetivo depósito no Brasil, podendo a Agência de Inovação utilizar-se dos serviços de escritório especializado nos procedimentos de registro internacional.

Parágrafo Único. Os criadores, no momento da entrega de documentação para a Agência de Inovação, deverão indicar, se for de seu interesse, a intenção de proceder com o registro internacional.

Art. 15. Os critérios de avaliação dos pedidos de registro no Brasil e no exterior considerarão, além dos requisitos legais, os benefícios sociais, educacionais, institucionais e econômicos da transferência da tecnologia, levando em consideração a potencialidade da tecnologia no mercado externo, quando for o caso.

Art. 16. Em caso de deferimento do pedido de registro, todas as despesas serão custeadas da seguinte forma:

I - integralmente pela UNEB, no caso de não haver parceria ou cotitularidade, sendo os custos deduzidos, na transferência da tecnologia, do valor bruto dos ganhos econômicos auferidos; e,

II - proporcionalmente pelas partes, quando houver parceria ou cotitularidade, por meio de instrumento legal firmado entre a UNEB e a instituição parceira, sendo as despesas e os ganhos econômicos distribuídos de acordo com o estabelecido no referido instrumento.

Art. 17. A UNEB poderá financiar o registro e a manutenção das criações passíveis de proteção intelectual, realizadas por pesquisadores ou inventores independentes, instituições e empresas públicas ou privadas.

§1º No caso de aprovação do financiamento, a UNEB se figurará como cotitular da criação e o criador acumulará a cotitularidade.

§2º O percentual sobre os ganhos econômicos devidos a cada cotitular deverá ser proposto pelo criador, sendo esse percentual parte integrante da avaliação do pedido.

§3º Os pedidos de registro realizados por pesquisadores da UNEB têm prioridade em relação aos sujeitos citados no *caput* deste artigo.

§4º O descumprimento pelo beneficiário de qualquer das obrigações estabelecidas, isenta a UNEB das responsabilidades assumidas, além de deixar o beneficiário sujeito às punições previstas na lei.

Capítulo VI

Do Sigilo

Art. 18. Para preservar os títulos de propriedade Intelectual da UNEB é vedado divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criação, do qual tenham participado os criadores ou autores, mencionados no art. 5º desta política, diretamente do desenvolvimento ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Universidade, conforme preconiza a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 19. As informações provenientes de pesquisa e desenvolvimento que gerem resultados potencialmente inovadores, assim como o material utilizado para fins de avaliação, proteção ou possível transferência de tecnologia devem ser objeto de Termo de Sigilo, elaborado pela Agência de Inovação.

§1º Todos os membros da Agência de Inovação devem assinar o Termo de Sigilo.

§2º Na veiculação de informações citadas neste capítulo é obrigatória a citação das instituições e empresas parceiras e dos criadores ou autores envolvidos na geração da criação.

§3º Todos os estudantes matriculados nesta instituição no ato de sua matrícula deverão assinar termo de compromisso que versará sobre o sigilo e os termos da propriedade intelectual que seja gerada a partir do desenvolvimento e finalização de suas atividades acadêmicas.

Art. 20. É, também, dever do pesquisador controlar o acesso às informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, restringindo-as entre as pessoas imprescindíveis às atividades, após assinarem o Termo de Sigilo.

§1º A obrigação de sigilo estende-se desde sua fase inicial até o final da vigência da proteção concedida pelos órgãos de registro.

§2º A transferência de *know-how* considerará o sigilo como regra a ser disciplinada conforme cláusulas do respectivo contrato de transferência.

Art. 21. Qualquer informação, nos termos citados neste capítulo, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação depois de observadas as seguintes condições:

I - comunicação formal mediante documento do criador ou interessado à Agência de Inovação, assim que identificado qualquer tipo de resultado com potencial inovador passível de proteção; e,

II - após a comunicação, referida no inciso anterior, o criador ou interessado aguardará parecer do Comitê Gestor da Inovação que avaliará o pedido e informará ao interessado a autorização ou não da sua divulgação ou publicação.

Parágrafo Único. A divulgação da criação não pode conter informações técnicas suficientes para comprometer o registro, a transferência de tecnologia ou *know-how*, nem infringir disposições contratuais existentes.

Art. 22. As pessoas físicas e jurídicas que incorrerem na veiculação indevida ficam sujeitas às sanções civis e administrativas cabíveis.

Capítulo VII

Da Transferência Tecnológica

Art. 23. A transferência/licenciamento de tecnologia das criações desenvolvidas ou adotadas pela UNEB tem o objetivo de facilitar a transformação da criação em inovação para beneficiar a sociedade, cabendo à Universidade e aos criadores, concomitante, a prospecção de possíveis acordos para a transferência de tecnologia.

Art. 24. A transferência de tecnologia da UNEB poderá ser efetuada sob qualquer forma legal, especialmente por meio do licenciamento ou da cessão dos direitos de uso da propriedade intelectual.

Art. 25. Os ganhos econômicos da UNEB, referentes à transferência de tecnologia, serão divididos na proporção de 1/3 para o (s) criador (es), 1/3 para os departamentos ou incubadoras pelas quais os criadores estejam vinculados e 1/3 para o Fundo de Gestão de Inovação, que será gerido pela UNEB através do CGI, conforme o disposto no capítulo IX.

Parágrafo Único. Os ganhos econômicos poderão se configurar em *royalties*, remunerações ou benefícios previstos na lei ou em contratos.

Art. 26. A divisão dos ganhos econômicos referentes à transferência de tecnologia deverá ser feita após o ressarcimento à UNEB e das eventuais instituições ou empresas parceiras, das despesas necessárias à transferência ou à proteção, que sejam realizadas a partir da Declaração de Criação ou conforme estabelecido em contrato.

Art. 27. A empresa ou entidade beneficiária da transferência de tecnologia perderá este direito caso não cumpra os prazos e demais condições definidas em contrato.

Art. 28. A UNEB poderá abdicar do pagamento de anuidades e outras formas de manutenção da propriedade intelectual, caso a transferência de tecnologia não ocorra ou gere prejuízo, conforme o estabelecido no contrato, garantido os direitos do criador.

Art. 29. Deverá constar no contrato de transferência tecnológica um dispositivo que resguarde à UNEB do direito à remuneração pela transferência de *know-how*, caso haja o indeferimento do pedido de registro pelo órgão competente.

Art. 30. A transferência de tecnologia cujo objeto seja de interesse a defesa nacional deve ser autorizada pelo órgão competente conforme o §3º do art. 75, da Lei nº 9.279/96.

Art. 31. A transferência de tecnologia reconhecida em ato do Poder Executivo, considerada de relevante interesse público, somente poderá ser efetuada a título não exclusivo, conforme art. 6º da Lei Federal de Inovação nº 10.973/04.

Art. 32. Os criadores terão direito a representar a Universidade, expondo sua criação em eventos de qualquer natureza.

§1º A UNEB poderá firmar contratos de transferência de tecnologia para coordenar as ações na parte técnica, junto aos contratantes, tendo o dever de cooperar com a transferência de *know-how*, assistência técnica e científica, estipulando prazo e carga horária a ser cumprida.

§2º Nas apresentações das criações e nas ações para transferência de tecnologia deve ser consultado o Comitê Gestor da Inovação sempre que houver dúvida quanto ao sigilo.

Art. 33. A exclusividade na transferência somente poderá ser concedida se a empresa beneficiada tiver participado do desenvolvimento da tecnologia e se atender aos interesses da UNEB, porque a contratação com cláusula de exclusividade deve ser precedida da publicação de edital, conforme citado na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 34. Os ganhos econômicos que serão recebidos por meio do Fundo de Gestão da Inovação ou conta corrente destinada a este fim não se incorporam, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores ou dos profissionais contratados pela UNEB sob outro regime de trabalho.

Capítulo VIII

Do Núcleo de Inovação Tecnológica da UNEB

Art. 35. O Núcleo de Inovação Tecnológica da UNEB continuará sendo denominado Agência de Inovação da UNEB, órgão suplementar de natureza interdisciplinar, vinculado à Reitoria por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), em articulação com as demais Pró-Reitorias, prevista no art. 16, inciso XV do Estatuto e ainda no art. 100 e Anexo II, item 32, do Regimento Geral da UNEB.

Art. 36. A Agência de Inovação da Universidade do Estado da Bahia tem por finalidades principais, executar a Política Institucional de Inovação da Universidade com a participação

de integrantes da sociedade e potencializar sua contribuição na produção, proteção e transferência do conhecimento voltado à inovação.

Art. 37. A Agência de Inovação da Universidade do Estado da Bahia tem sua estrutura disciplinada no seu Regimento Interno.

Art. 38. As normas de funcionamento e competências das instâncias da Agência de Inovação estão descritas no Regimento Interno da Agência de Inovação.

Art. 39. A UNEB poderá submeter projetos às agências de fomento; criar programa de bolsas ou disponibilizar bolsas de programas compatíveis; disponibilizar cargos do seu quadro para suprir a necessidade de recursos humanos da AI; disponibilizar recursos materiais e outros necessários para a execução das ações de todas as instâncias da Agência de Inovação, na forma do seu Regimento Interno, do Regimento Geral e Estatuto da UNEB, bem assim da legislação específica.

Art. 40. O (s) criador (es) será (ão) o (s) responsável (is) por coordenar grupos de trabalho que forem estabelecidos em virtude de sua criação, devendo a atuação ser supervisionada e autorizada pelo Comitê Gestor da Inovação.

Parágrafo Único. Os coordenadores de grupo de trabalho serão indicados pelos seus pares ou pelo Comitê Gestor da Inovação.

Capítulo IX

Do Fundo de Gestão da Inovação

Art. 41. Os recursos financeiros resultantes da transferência da tecnologia vinculada à UNEB constituem receita própria e deverão permanecer no Fundo de Gestão da Inovação, regido em conformidade com a legislação em vigor, terá fonte independente, podendo ser viabilizado por meio da criação de conta corrente gerida pelo Comitê Gestor da Inovação, para o recebimento de receitas e o pagamento de despesas, devendo ser utilizado exclusivamente para:

I - despesas com a proteção e manutenção da propriedade intelectual da UNEB ou por ela adotada, nos órgãos de registro;

II - repasse do quanto devido ao (s) criador (es), departamento (s), incubadora (s) e colaborador (es) dos ganhos econômicos obtidos nas respectivas transferências de tecnologia, após deduzidas as eventuais despesas com registro e manutenção da propriedade intelectual;

III - bolsas de apoio à inovação, que será institucionalizada por meio da criação de Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Inovação (PIBAI).

IV - pagamento de pró-labore na contratação de palestrantes e consultores, pessoas físicas ou jurídicas requisitados pela Agência de Inovação para realização de palestras, *workshops*, cursos, oficinas, seminários e similares ou para contratação de empresa prestadora de serviço de avaliações técnicas; e,

V - pagamento de despesas para participação em curso de capacitação voltado à inovação ou a propriedade intelectual, ou visitas técnicas, custeando-se passagens terrestres no Estado da Bahia ou aéreas nacionais e internacionais, diárias de hospedagem, deslocamento e alimentação, para os membros da Agência de Inovação, incluso os membros efetivos do Comitê Gestor, desde que haja recurso orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único. O CGI deverá regulamentar os dispositivos deste artigo, estabelecendo critérios para concessão e prestação de contas, quando for o caso, na forma do Regimento Geral da UNEB, do regimento do Comitê Gestor da Inovação e deste documento.

Art. 42. A empresa ou entidade beneficiária da transferência de tecnologia deverá entregar balancete financeiro no máximo a cada 06 meses e depositar em até 05 dias úteis, os respectivos valores no Fundo de Gestão da Inovação.

Art. 43. A UNEB deverá determinar a criação do Comitê Gestor ou designar Órgão ou servidor para a finalidade de gerir o Fundo de Inovação;

Art. 44. O Comitê Gestor terá prazo de até 03 (três) meses para repassar os percentuais devidos aos respectivos criadores, colaboradores, incubadoras e departamentos.

Art. 45. O Comitê Gestor poderá adotar ações de auditoria e fiscalização nos casos em que julgar necessário, sendo os custos a este título deduzidos dos ganhos econômicos específicos, conforme definido em contrato.

Art. 46. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação reservará 2% (dois por cento) do seu orçamento anual para ser destinado ao Fundo de Gestão da Inovação, visando manter as atividades constantes nesse capítulo.

Capítulo X

Do Programa de Bolsas de Apoio a Inovação

Art. 47. O servidor técnico-administrativo, pesquisador, docente, discente ou terceiro envolvido na execução das atividades administrativas voltadas à gestão da Política de Inovação institucional poderá receber bolsa de incentivo à inovação diretamente da UNEB pelo Programa Institucional de Bolsas de Apoio Técnico a Tecnologia e a Inovação (PIBATTI), que será institucionalizado por proposta do Comitê Gestor da Inovação, avaliada pelo CONSEPE, aprovada pelo CONSU e operacionalizado conforme disponibilidade de recursos do Fundo de Gestão da Inovação.

Art. 48. O servidor técnico-administrativo, pesquisador, docente ou discente envolvido na execução das atividades de pesquisa aplicada voltada à inovação poderá receber bolsa de incentivo à inovação diretamente da UNEB por meio do Programa Institucional de Bolsas de Apoio a Inovação (PIBAI), que será institucionalizado por proposta do Comitê Gestor da Inovação, avaliada pelo CONSEPE, aprovada pelo CONSU e operacionalizado conforme disponibilidade de recursos do Fundo de Gestão da Inovação.

§1º A Bolsa de Incentivo à Inovação de que trata o *caput* deste artigo constitui-se em doação civil para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, sendo isentas de imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250/95 e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

§2º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas no projeto e no plano de trabalho, aprovados pelo Comitê Gestor da Inovação, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários.

§3º As bolsas terão duração de 12 (doze) meses podendo ser renovadas, uma única vez, por igual período a partir da avaliação do relatório do período imediatamente anterior, de nova colocação classificatória e da disponibilidade orçamentária do Fundo de Gestão da Inovação.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 49. A UNEB poderá conceder ao pesquisador público efetivo que não esteja em estágio probatório, na forma do regulamento, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, conforme art. 15 da Lei Federal de Inovação nº 10.973 de 2004.

§1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§2º Caso a ausência nas atividades docentes do pesquisador público efetivo, descrita nos termos do *caput* deste artigo, acarrete prejuízo às atividades da UNEB, esta poderá efetuar contratação temporária para a mesma atividade, nos termos da legislação vigente, independente de autorização legislativa específica, conforme art. 22, §2º da Lei de Inovação do Estado da Bahia nº 11.174 de 2008.

§3º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.

§4º O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pela direção do departamento e homologado pelo (a) Reitor (a) da UNEB, que poderá solicitar parecer da Agência de Inovação no que concerne ao aspecto inovador do empreendimento.

Art. 50. A UNEB deverá promover a difusão dos temas Inovação e Empreendedorismo, abrangendo a Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, principalmente, no ambiente acadêmico.

§1º Recomenda-se que os cursos de graduação e pós-graduação incluam em seus conteúdos curriculares os temas citados no *caput* deste artigo e que sejam criados cursos de curta duração, servindo como atividade complementar.

§2º Deve a UNEB garantir a capacitação periódica aos membros da Agência de Inovação, aos docentes, servidores, discentes e demais sujeitos vinculados à Universidade desde que participem do processo de inovação.

Art. 51. Para o cumprimento e observância do que prevê esta Política, todo estudante vinculado à UNEB, antes de iniciar seu trabalho para obtenção de grau junto à graduação ou pós-graduação da Universidade, deverá assinar o termo de compromisso, ratificando sua concordância com os termos dessa Política Institucional, caso o resultado do seu trabalho tenha potencial inovador.

Art. 52. Poderão ser definidas normas específicas regulamentando os procedimentos suscitados nesta Política, por meio de proposta do Comitê Gestor da Inovação a ser avaliada e aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 53. Esta Política Institucional deverá ser atualizada sempre que necessário para se adequar às mudanças na legislação brasileira, sendo recomendado que a primeira atualização ocorra no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 54. A resolução de conflitos de interpretação e as reivindicações de direitos relacionadas a esta Política serão resolvidas pelo Comitê Gestor da Inovação.

§1º Caberá recurso à Reitoria das decisões do Comitê Gestor da Inovação.

§2º A Reitoria ou o Comitê Gestor da Inovação poderão solicitar à Procuradoria Jurídica parecer sempre que necessário.

Art. 55. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nessa Política implicará nas sanções administrativas previstas em Lei e no Regimento Geral da UNEB, para apuração de responsabilidades.

Art. 56. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções do CONSU 685/09 e 686/09 e seu anexo.